

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dth 02.04.74  
Hom 18.15

PROC. N.º 102-104/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:  
DRA JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de abril do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
ALBERTO RIBAS JUNGBLUTH e outros contra  
BANCO DO BRASIL S/A

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: OPÇÃO DO FGTS - Retroatividade

2  
*[Handwritten signature]*

Taquari-RS, 2 de abril de 1974



Exma. Sra.

Dra. Juiza do Trabalho Substituta no Exercício da Presidência  
Montenegro-RS

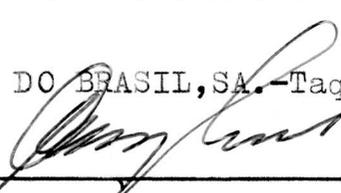
O BANCO DO BRASIL, SA.-Agência de Taquari-RS,  
vem requerer a Va. Excelência a homologação de opção do FGTS  
retroatividade, dos funcionarios abaixo relacionados:

Alberto Ribas Jungbluth  
Coracy Pinto de Azevedo  
José Ferreira dos Santos.

Em anexo seguem as declarações de opção em  
número de três.

Atenciosamente

BANCO DO BRASIL, SA.-Taquari-RS

  
\_\_\_\_\_  
Coracy Pinto de Azevedo  
Gerente

**CERTIDAO**

Certifico que foi designado o dia 02 de abril de 1974 as 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram prostituídas as contas os prots, nesta secretaria

para ciência da designação.

Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de abril de 1974.

RECEBI: \_\_\_\_\_

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

3  
at

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, ALBERTO RIBAS JUNGBLUTH, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Série 122, nº 87558, empregado do Banco do Brasil S.A. sito em Taquari - Estado do Rio Grande do Sul, declaro, para todos os fins, que, nos termos da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de 01.01.1967 (um de janeiro de 1967), a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

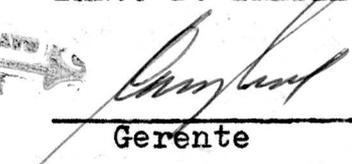
Não houve transação de tempo anterior à opção.

 TAQUARI(RS), 01 de março 1974.-

  
Alberto Ribas Jungbluth

DE ACÓRDO:

BANCO DO BRASIL S.A.-Agência Taquari-RS-

  
  
Gerente

  
  
Subgerente

RECONHEÇO verdadeiras as firmas de  
Cecyzy Pinto de Azevedo e Paula da  
mata Seferin, de que sou só.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ De Verdade.  
Taquari, 01 de março de 1974  
O Tabelião, 



Exerceu empregos anteriores ? Não

Em caso afirmativo e havendo algum contrato de trabalho regido pelo FGTS :

-ultima empresa em que ocorreu o contrato pelo FGTS:

a)denominação :

b) endereço:

-Banco depositário respectivo:

a)denominação:

b)endereço:

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

*Alberto Zibas Jungblut*  
do que dou fé

Taquari, 7<sup>º</sup> de *março* de 19 *74*

Em Testemunho *B* da Verdade

ALBERTINO ALFARAIWA  
tabelião

MANDA ERN

4  
J

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, CORACY PINTO DE AZEVEDO, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Série 59, nº 38000, empregado do Banco do Brasil S.A. sito em Taquari Estado do Rio Grande do Sul, declaro, para todos os fins, que, nos termos da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de 01.01.1967 (um de janeiro de 1967), a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Não houve transação de tempo anterior à opção.

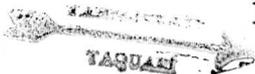
TAQUARI(RS), 01 março 1974.-



Coracy Pinto de Azevedo

DE ACÓRDO :

BANCO DO BRASIL SA - Agência Taquari-Rs



Gerente

Subgerente



RECONHEÇO verdadeiras as firmas de Coracy Pinto de Azevedo e Paulo Renato Seferin, do que dou fé. Em Testemunho da Verdade.

Taquari, 01 de março de 1974

O Tabelião, Alberino Saraiva



-Exerceu empregos anteriores? **SIM**

-Em caso afirmativo e havendo algum contrato de trabalho regido pelo FGTS :

-última empresa em que ocorreu o contrato pelo FGTS:

a)denominação:

b)endereço:

-Banco depositário respectivo:

a)denominação:

b)endereço:

-----

-----

-----

-----

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

✓  
est

Eu, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Série 123, nº 29381, empregado do Banco do Brasil S.A. sito em Taquari - Estado do Rio Grande do Sul, declaro, para todos os fins, que nos termos da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de 01.01.67 (um de janeiro de 1967), a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Não houve transação de tempo anterior à opção.

TAQUARI (RS), 01 de março 1974.-

TAQUARI

*J. Ferreira*

\_\_\_\_\_  
José Ferreira dos Santos

DE ACÓRDO :

BANCO DO BRASIL S.A.-Agência Taquari-Rs-

TAQUARI

*Raymond*

\_\_\_\_\_  
Gerente

*Seferin*

\_\_\_\_\_  
Subgerente

RECONHEÇO verdadeiras as firmas de  
Ceraçy Pinto de Azevedo e Paulo Ra-  
nato Seferin, do que dou fé.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ Da Verdade.

Taquari, 01 de março de 1974

O Tabelião, *Barbosa*



-Exerceu empregos anteriores ? SIM

-Em caso afirmativo e havendo algum contrato de trabalho regido pelo FGTS:

-ultima empresa em que ocorreu o contrato pelo FGTS:

a)denominação:

b)endereço:

-Banco depositário respectivo:

a)denominação:

b)endereço:

ALBERTINO A. SARAIVA  
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira a firma de

José Terraiva dos Santos

do que dou fé

Taquari, 1º de março de 1974

Em Testemunho da da Verdade

Saraiva

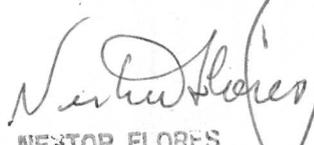
WANDA SIKERZ

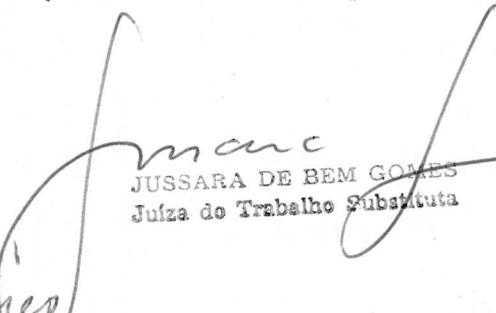


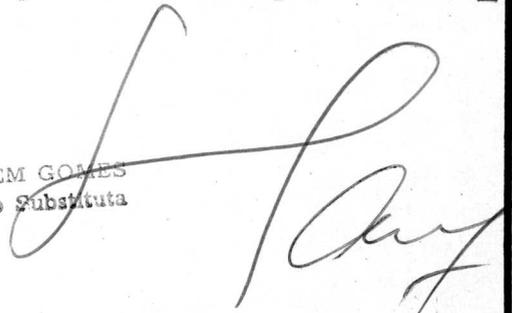
6  
act

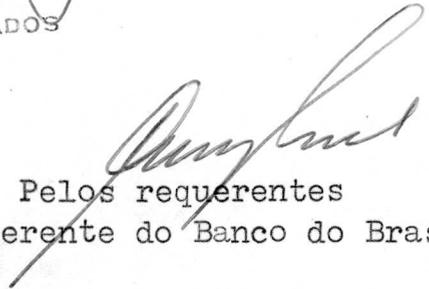
**PROCESSO N.º 102-104/74**

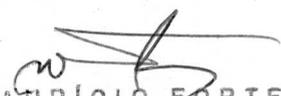
Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALBERTO RIBAS JUNGBLUTH, CORACY PINTO DE AZEVEDO e JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, requerentes, e BANCO DO BRASIL S.A., requerido, para audiência de homologação de opção pelo FGTS, com efeito retroativo. Presente o requerente Coracy Pinto de Azevedo, representando os demais, assim como também o requerido, na qualidade de Gerente da Agência em Taquari. Pelo mesmo foi dito que ratificava as declarações de fls. 3 a 5, assim como a concordância do Banco, relativamente ao pedido. A Junta homologou a opção com efeito retroativo, de acordo com a lei 5.958/73 a partir de 01.01.67, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Pelos requerentes  
Gerente do Banco do Brasil S.A.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Data: 21/4/70  
[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

[Handwritten signature]  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA